



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

Ementa:

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ART. 1º - FICA OFICIALMENTE DENOMINADA COMO "ALAMEDA PARIS" A RUA SITUADA NO BAIRRO NOVA OLINDA, COM INÍCIO NA ALAMEDA DAS ACÁCIAS E FIM NO TERRENO SEM DENOMINAÇÃO ENTRE A ALAMEDA MARGARIDAS E A ALAMEDA UBIRAJARA.

Interessados:

VEREADORES: DIEGO DE OLIVEIRA SALIBA RIBEIRO (DIEGO SALIBA), GABRIEL SOUSA DE OLIVEIRA (GABRIEL DA BATATA) E RAFAEL EVANGELISTA GALVÃO (RAFAEL GALVÃO).

Proposição:

PROJETO DE LEI N.º 050/2023, de 07 de agosto de 2023.

Movimento do Processo

Andamento	Data		
AO PROTOCOLO (Nº 373/2023)	07	08	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	07	08	2023
AO PLENÁRIO (47ª SESSÃO ORDINÁRIA)	08	08	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	08	08	2023
AO ASSESSOR JURÍDICO	10	08	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	17	08	2023
A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL	17	08	2023
A DIRETORIA LEGISLATIVA	18	08	2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR DIEGO SALIBA

PROJETO DE LEI Nº 050/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROTOCOLO Nº 373/2023
EM, 07/08/2023


Maria Perpetuo Socorro de Lima

Dispõe sobre a denominação de via pública e dá outras providências.


A Câmara Municipal de Castanhal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica oficialmente denominada como "Alameda Paris" a rua situada no Bairro Nova Olinda, com início na Alameda das Acácias e fim no terreno sem denominação entre a alameda Margaridas e a alameda Ubirajara.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Manoel Carneiro Pinto Filho, aos 07 dias do mês de agosto do ano de 2023.


DIEGO SALIBA
VEREADOR


GABRIEL SOUSA
DE OLIVEIRA
VEREADOR


RAFAEL EVANGELISTA GALVÃO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado por Unanimidade em
Sessão Ordinária em (X) 1ª () 2ª
() Única Votação, na data de
29/08/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado por Unanimidade em
Sessão Ordinária em () 1ª (X) 2ª
() Única Votação, na data de
31/08/2023



Presidente



Presidente

Câmara dos Vereadores de Castanhal

Rua: Major Wilson Santos, 450 – Nova Olinda – CEP: 68742-190

Fone: (91) 98510-7146

E-mail: vereadordiegosaliba@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR DIEGO SALIBA


JUSTIFICATIVA


A presente proposição tem como objetivo atribuir um nome oficial à alameda localizada no Bairro Novo Olinda, entre a Alameda Margaridas e a Alameda Ubirajara, passando a ser denominada como "Alameda Paris".

Ao atribuir um nome oficial a essa alameda, buscamos promover a identidade e o senso de pertencimento da comunidade local, além de facilitar a localização e referência para moradores, visitantes e serviços públicos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, visando o bem-estar e o desenvolvimento da comunidade do Bairro Novo Olinda.

Plenário Manoel Carneiro Pinto Filho, aos 07 dias do mês de agosto do ano de 2023.


DIEGO SALIBA
VEREADOR


GABRIEL SOUSA
DE OLIVEIRA
VEREADOR


RAFAEL EVANGELISTA GALVÃO
VEREADOR



1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis
da Comarca de Castanhal/PA

Tabelliã e Oficiala: *Luisa Helena Cardoso Chaves*
CNPJ: 32.203.659/0001-31



REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

Nº 029

LIVRO Nº. 2-DD

MATRÍCULA: 32.128

Data: 10 de Abril de 2018

IMÓVEL: Nominalmente assim identificado: TERRENO urbano situado na Alameda das Acácias, perímetro compreendido entre Alameda das Margaridas e Alameda das Rosas, bairro Nova Olinda, nesta cidade de Castanhal/PA, medindo cinquenta metros (50,00m) de frente, pela referida Alameda das Acácias, pela lateral direita, medindo oitenta e quatro metros (84,00m), confinando com o imóvel de nº 21, pela lateral esquerda, medindo oitenta e quatro metros e setenta centímetros (84,70m), confinando com o imóvel de nº 95, e pela linha dos fundos, medindo sessenta metros (60,00m), confinando com imóvel sem denominação, perfazendo uma área total de 4.621,70m², conforme Croqui de verificação IN LOCO. INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 01.04.043.0129.001. **TRANSMITENTES:** ANTONIO DO NASCIMENTO FILHO, comerciante, portador da Carteira de Identidade, nº 1.130.179 - SEGUP/PA e do CPF/MF nº 048.936.382-20, casado no regime de separação total de bens, com MARIA APARECIDA DINIZ DO NASCIMENTO, brasileira, do lar, portadora da Carteira de Identidade nº 0609200-SEGUP/PA e do CPF/MF nº 258.322.802-10, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Comandante Francisco de Assis, nº 885, nesta cidade, representados por seu bastante procurador, TARCISIO AUGUSTO DE ANDRADE PEREIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 5576257-2ª, via-PC/PA e do CPF/MF nº 009.671.592-88, residente e domiciliado na Avenida Altamira, nº 589, bairro Nova Olinda, nesta cidade, conforme Procuração Pública, lavrada às fls. 178 do livro nº 78, das notas deste Cartório. **REGISTRO ANTERIOR:** LIVRO 2-O - FLS. 131 (AV.5) - MATRÍCULA: 4.630. Eu, *Vilma dos Santos Silva* Oficial, conferi e assino, dando fé.////

Vilma dos Santos Silva
Escriturante Autorizada, no Incentivo
ocasional de Oficial - Tabelião

moro/selo Geral H-9273880
R-1/32126. Prot. 68.641-Data: 10/04/2018 - **VENDA E COMPRA** - Pela **ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA**, datada de 02 de agosto de 2017, lavrada às fls. 285 do livro nº 106, das Notas do Cartório Lameira da Comarca de Mosqueiro - Belém/PA, o Sr. **ANTONIO DO NASCIMENTO FILHO**, e sua mulher antes qualificados, venderam o imóvel da presente matrícula a **PROPRIETÁRIA: J.P.F. DANTAS EIRELI** - EPP, empresa individual de Responsabilidade Limitada do Ramo de Incorporação de empreendimentos imobiliários, inscrita no CNPJ/MF nº 15.532.899/0001-60, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 1450, bairro Cristo Redentor, na cidade de Castanhal/PA, Registrada na JUCEPA sob o nº 1560000267-8, representada por seu sócio majoritário **JOÃO PAULO FIGUEREDO DANTAS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 6844256-PC/AP e do CPF nº 986.209.402-87, residente e domiciliado nesta cidade. **VALOR DA COMPRA E VENDA: R\$ 40.000,00** (quarenta mil e 000 reais), Base de cálculo do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - I.T.B.I.: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais). Eu, *Vilma dos Santos Silva* Oficial, conferi e assino, dando fé.////

Vilma dos Santos Silva
Escriturante Autorizada, no Incentivo
ocasional de Oficial - Tabelião

moro/selo Geral H-9273881

R-2/32.128. Protocolo nº 73.721 em 20/05/2019. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**. Pela Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo à Pessoa Jurídica nº 22.0898.606.0000087/48, datada de 16/05/2019, foi o imóvel objeto da presente matrícula, alienado fiduciariamente nas seguintes condições: **EMITENTE:** **J.P.F. DANTAS CONSTRUÇÕES EIRELI**, já qualificada e legalmente representada; **CREDORES FIDUCIÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259 de 19/02/1973, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, devidamente representada. **VALOR DO FINANCIAMENTO: R\$ 18.450,00** (oitocentos e noventa mil e quatrocentos e cinquenta reais), pagável no prazo de 24 meses, em prestações consecutivas e reajustáveis na forma do título, calculadas às taxas de juros nominal de 1,90% a.a. e efetiva de 25,76% a.a.; **VALOR DO LEILÃO: R\$ 961.446,00**, para efeito de venda em público leilão (artigo 24, VI, da Lei nº 9.514/97). Todas as demais condições constam

Travessa Primeiro de Maio, nº 2411 - Nova Olinda - Castanhal/PA - Cep: 68743-040
Fone (91) 3721-3592 - E-mail: 1oficiocastanhal@gmail.com

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

090154



1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis
da Comarca de Castanhal/PA

Tabellã e Oficiala: *Luisa Helena Cardoso Chaves*
CNPJ:32.203.659/0001-31

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

LIVRO Nº. 2- DD

MATRICULA Nº 32.128

CONTINUAÇÃO DA FOLHA 029

DANTAS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.844.256-3ª Via-PC/PA, inscrito no CPF/ME sob o nº 986.209.402-87, residente e domiciliado em Castanhal/PA, na Rua Kazusa Oyama, nº 353, Bairro Estrela, CEP: 68.743-250, vendeu o imóvel objeto da presente Matrícula à CONSTRUROCHA LTDA, nome de fantasia "CONSTRUROCHA", sociedade empresária limitada, com sede em Castanhal/PA, na Travessa Fortaleza, nº 115, Bairro Santa Helena, CEP: 68.740-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.682.795/0001-32, legalmente representada por seu administrador JOABE WILKER ROCHA ALMEIDA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 02516118550-DETRAN/PA, onde consta ser portador da Cédula de Identidade RG nº 4.436.302-SSP/PA, inscrito no CPF/ME sob o nº 736.227.612-53, residente e domiciliado em Castanhal/PA, na Rua Major Wilson, nº 3.094, Alameda Sabiá, lote nº 217, Bairro Fonte Boa, CEP: 68.745-000, pelo preço certo e ajustado de **R\$70.000,00 (setenta mil reais)**, já integralmente pago e liquidado. Foi apresentada Certidão de Quitação de ITBI Urbano nº 00426/2023. Protocolo nº 00001.0067567/23-54, Nº Guia Recolhimento: 005230009000449, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN/Prefeitura Municipal de Castanhal/PA, no valor de R\$1.583,20, através da base de cálculo no ano de 2023: **R\$ 158.320,02 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e vinte reais e dois centavos)**. Certifico que todos os documentos foram digitalizados nesta serventia, para todos os fins de direito. Ato: 187, Emolumentos: R\$1.079,43, FRJ: R\$196,26, FRC: R\$32,71, Selo: R\$0,85, total: R\$1.309,25. Selo: Tipo: Digital Geral, Série A, nº 1749432. Data do ato: 20/04/2023. *agrc/cm. Dou fé. A Oficiala*

Cynthia Melo Muniz
Escrivente

Luisa Helena Cardoso Chaves

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS E NEGATIVA DE AÇÕES REAIS E PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS.

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, em relatório, conforme quesitos, nos termos do art. 19, caput e §1º da Lei nº 6.015/1973, que o imóvel descrito na matrícula objeto desta certidão, **NÃO CONSTA** sujeito a quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, encargos e medidas restritivas judiciais ou administrativas, ainda que parciais; e **NÃO CONSTA** neste Serviço Registral Imobiliário nenhum registro de ação real ou ação pessoal reipersecutória referente ao imóvel e as pessoas citadas na matrícula objeto desta certidão, registrados ou averbados. Válida somente com o selo de segurança. Castanhal/PA, 20/04/2023. *ilr. O referido é verdade e dou fé.*

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ			
SELO DIGITAL CERTIDÃO Nº Selo A-202304 1194302			
SÉRIE A - SELADO EM 20/04/2023			
CODIGO DE SEGURANÇA: 20349110000076189543116020			
QTD. ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	67,00	10,37	1,73

Cynthia Melo Muniz
Escrivente

090153

Travessa Primeiro de Maio, nº 2411 - Nova Olinda - Castanhal/PA - Cep: 68743-040
Fone (91) 3721-3592 - E-mail: 1oficiocastanhal@gmail.com

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



IPTU-C5DA-A6C0-EDB5-2593

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE IMÓVEL
N° 03754 / 2023
PROTOCOLO N° 00001.0064770/23-54

Proprietário	CONSTRUROCHA LTDA - 15.682.795/0001-32		
Inscrição	01.027.043.0129.001	Inscrição Histórica:	
Sequencial:	86179	Sequencial Histórico:	
Logradouro:	DAS ACACIAS, 33	CEP:	68740-000
Complemento:			
Bairro:	NOVO ESTRELA	Cidade:	CASTANHAL
Testada Principal:	60,00 m	Área do Lote:	4.621,70 m ²
Área Construída:	80,00 m ²	Matrícula:	
		Estado:	PA
		Profundidade:	84,00 m

Em razão das informações contidas no Sistema de Administração Tributária desta Secretaria, CERTIFICAMOS que não constam, na inscrição imobiliária acima descrita, débitos lançados e vencidos ou inscritos na Dívida Ativa do Município, relativos aos tributos municipais, nos últimos 05 (cinco) anos.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal constituir, cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas tributárias incidentes sobre o referido imóvel que vierem a ser apuradas e/ou constituídas a partir desta data.

Válida até 26/04/2023

Certidão emitida com base na Instrução Normativa nº 001/2021 de 11 de janeiro de 2021, às 14:27 horas, do dia 27/03/2023 .
Validade: 30 dia(s)
Código de Controle de Certidão : IPTU-C5DA-A6C0-EDB5-2593
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

DECLARAÇÃO

O Secretário de Obras e Urbanismo vem por meio deste declarar posicionamento favorável para criação do logradouro público tendo a seguinte denominação: **ALAMEDA PARIS** (com início na Alameda das Acácias e fim no terreno sem denominação) localizada no Bairro Nova Olinda em terreno de propriedade da empresa **CONSTRUROCHA LTDA, CNPJ Nº 15.682.795/0001-32.**

Castanhal, 12 de junho de 2023.



VALTER COSTA E SILVA

Secretária Municipal de Obras e Urbanismo
Decreto nº 019/2021-PMC

PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.682.795/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/06/2012
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONSTRUROCHA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSTRUROCHA	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO TV FORTALEZA	NÚMERO 115	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 68.740-005	BAIRRO/DISTRITO SANTA HELENA	MUNICÍPIO CASTANHAL	UF PA
--------------------------	--	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO joabe_wilker@zipmail.com.br	TELEFONE (91) 8802-1386
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/06/2012
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/02/2023** às **10:13:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		PA
NOME JOABE WILKER ROCHA ALMEIDA		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF 4136302 SSP PA		
CPF 736.227.612-53		DATA NASCIMENTO 23/08/1984
FILIAÇÃO JOSE PINTO DE ALMEIDA MARIA VILMA ROCHA ALMEIDA		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB.
		AD
Nº REGISTRO 02516118550	VALIDADE 28/03/2024	1ª HABILITAÇÃO 11/09/2002
OBSERVAÇÕES		
<i>Joabe Wilker Rocha Almeida</i>		
ASSINATURA DO PORTADOR		DATA EMISSÃO
LOCAL CASTANHAL, PA		08/04/2019
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		36749467942 FA270199345
PARÁ		
DENATRAN		CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

Solicitação de Abertura de Via Pública

Venho através desse documento solicitar junto a Câmara dos Vereadores de Castanhal, a abertura de uma via pública denominada **ALAMEDA PARIS** (com início na Alameda das acácias e fim no terreno sem denominação), localizada no Bairro nova Olinda em um terreno de propriedade da empresa ConstruRocha LTDA, CNPJ: 15.682.795/0001-32, com sede nesta cidade de Castanhal-PA. Afirmo aqui que o representante da citada empresa tem sabedoria da abertura da via e assina abaixo confirmando o pedido juntamente com o engenheiro responsável pelo projeto.

RAFAEL RODRIGUES DE SOUSA
CAVALCANTE:92376410282
6410282

Assinado de forma digital
por RAFAEL RODRIGUES DE
SOUSA
CAVALCANTE:92376410282
Dados: 2023.06.27 12:25:05
-03'00'

Eng. Civil: Rafael Rodrigues de Sousa Cavalcante
CREA- 1516123611

CONSTRUROCHA
LTDA:1568279500
0132

Assinado de forma digital por
CONSTRUROCHA
LTDA:15682795000132
Dados: 2023.06.27 11:44:17
-03'00'

ConstruRocha - LTDA
CNPJ: 15.682.795/0001-32
R.P: Joabe Wilker Rocha Almeida
CPF: 736.227.612-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

DECLARAÇÃO

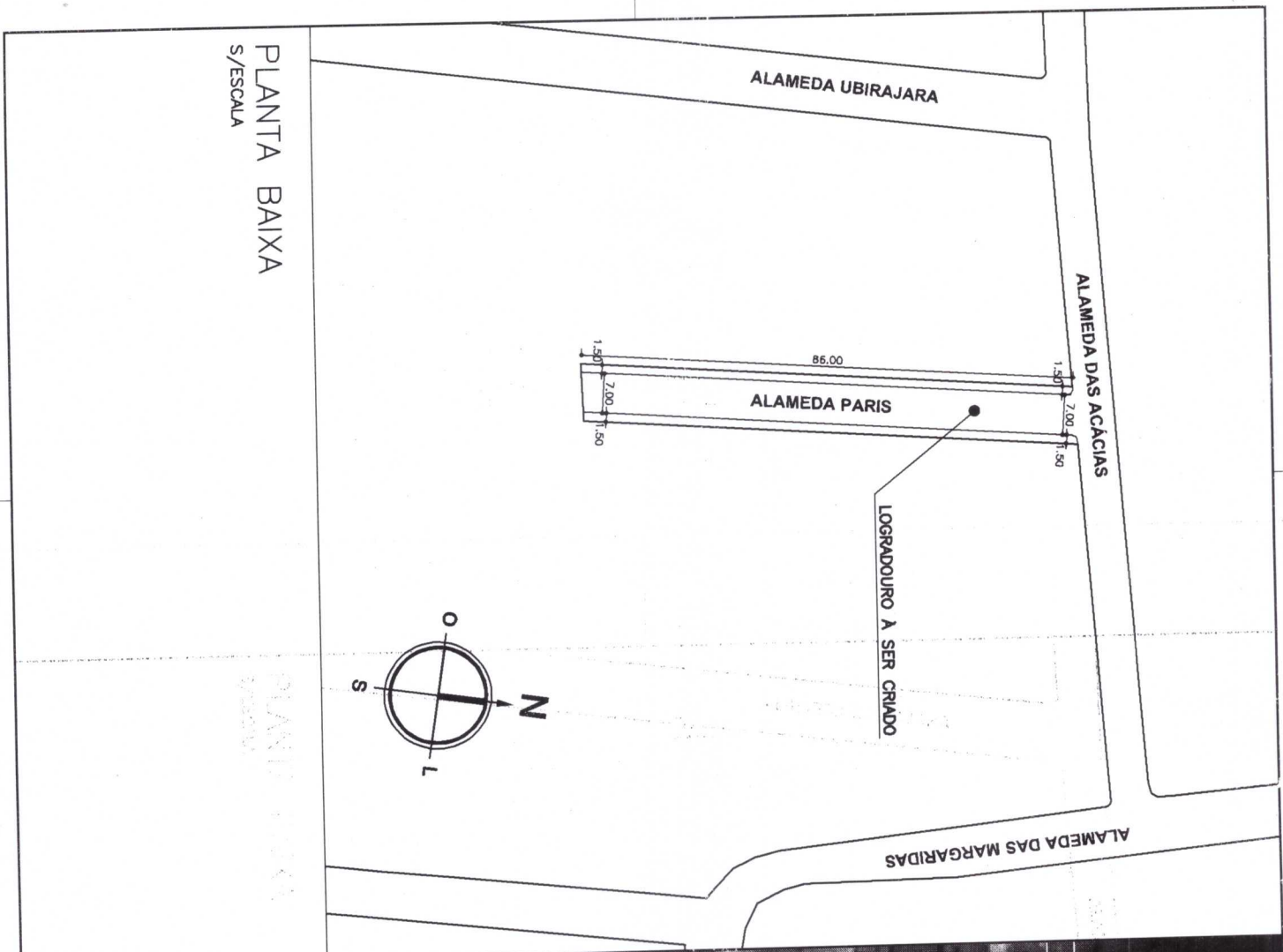
O Secretário de Obras e Urbanismo vem por meio deste declarar posicionamento favorável para criação do logradouro público tendo a seguinte denominação: **ALAMEDA PARIS** (com início na Alameda das Acácias e fim no terreno sem denominação) localizada no Bairro Nova Olinda em terreno de propriedade da empresa **CONSTRUROCHA LTDA, CNPJ Nº 15.682.795/0001-32.**

Castanhal, 12 de junho de 2023.


VALTER COSTA E SILVA
Secretária Municipal de Obras e Urbanismo
Decreto nº 019/2021-PMC

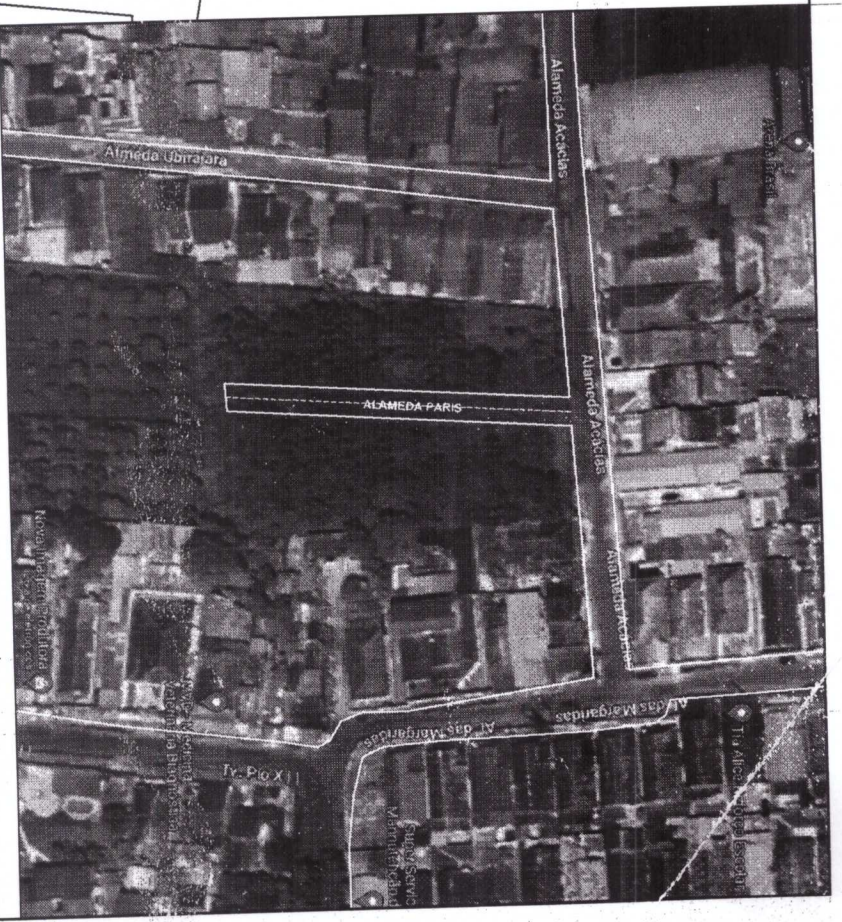
PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO

Castanhal, 12 de junho de 2023.



PLANTA BAIXA
S/ESCALA

VISTA AÉREA
S/ESCALA



PROJETO DE CRIAÇÃO DE LOGRADOURO

CONTEÚDO
PROJETO DE CRIAÇÃO DA "ALAMEDA PARIS" NO BAIRRO NOVA OLINDA

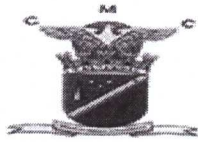
RESP. TÉCNICO: RAFAEL RODRIGUES DE SOUSA
CAVALCANTE92376410282 Ddd:51-35226-0300

ENG. CNL RAFAEL RODRIGUES DE SOUSA CAVALCANTE, CREB-PA1518129611

ASSUNTO: PROJETO DE CRIAÇÃO DA "ALAMEDA PARIS" NO BAIRRO NOVA OLINDA

ESCALA: INDICADA DATA: JUNHO/2023

CAD: RAFAEL CAVALCANTE
PRANCHA: 01/01



Projeto de Lei n. 050/2023

Autor: Poder Legislativo- Vereadores Diego Saliba, Gabriel Sousa de Oliveira e Rafael Evangelista Galvão

ASSUNTO: “Dispõe sobre a denominação de via pública e dá outras providências.”

I - PRELIMINAR DE OPINIÃO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, Gestor, Vereadores e pelas comissões, já que estes poderão ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade. Por essa razão, o presente parecer jurídico, serve apenas como norte para o voto dos edis castanhalenses, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a sabedoria popular representada pela manifestação dos Vereadores.

II – RELATÓRIO

Trata a presente consulta de análise sobre o Projeto de Lei nº 050/2023 de propositura do Poder Legislativo Municipal, através dos Vereadores Diego Saliba, Gabriel Sousa de Oliveira e Rafael Evangelista Galvão que “Dispõe sobre a denominação de Via Pública e dá outras providências.”

O projeto visa denominar de “ALAMEDA PARIS” a rua situada no Bairro Nova Olinda, com início na Alameda das Acácias e fim do terreno sem denominação entre a Alameda Margaridas e a Alameda Ubirajara.

Instado a se manifestar acerca da consulta, essa assessoria passa a exarar o Parecer Jurídico, conforme abaixo deduzido.



III- ANÁLISE e FUNDAMENTAÇÃO

III.1- DO ASPECTO FORMAL/INICIATIVA

A iniciativa de “lei” é matéria de cunho Constitucional, ou seja, a Carta da República determina a entidade/autoridade competente para iniciar o devido processo legislativo que, potencialmente, culminará em nova norma, e, sob esta premissa, no que pertine ao aspecto formal do projeto de lei em evidência, relevante consignar-se que em cumprimento aos ditames da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da Constituição do Estado do Pará, a Lei Orgânica de Castanhal-PA, diploma legal que organiza e determina a maneira pela qual - política e administrativamente - o Município de Castanhal-PA é organizado e será conduzido, assim prevê:

Art. 80 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, exceto quando se tratar da Lei Orgânica, **dispor sobre todas as matérias da competência do Município**, e, especialmente:

XIII – Autorizar a alteração e denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Diante da previsão prevista no dispositivo transcrito, vale notar o que dispõe o Regimento Interno desta Casa sobre a iniciativa de projetos de leis. Confira-se:

Art. 88 - A iniciativa dos Projetos de Lei a serem votados pela Câmara será:

III- Dos Vereadores;

Sob o prisma jurídico referente ao atendimento do requisito formal da iniciativa, **tendo em vista que Projeto não trata de matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo**, o vereador proponente pode apresentar o projeto em análise, figurando como autor, encontrando-se, portanto, em consonância com todo arcabouço constitucional e legal, atendendo plenamente o intitulado “aspecto ou requisito formal”.

III.2- DO ASPECTO MATERIAL/COMPETENCIA

Em relação ao aspecto ou requisito material, conforme alhures ressaltado, vislumbrar-se-á a necessária compatibilidade dos preceitos da proposição com as normas e princípios das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Maior do Município (Lei Orgânica).



A Constituição da República garantiu autonomia político-administrativa ao Município de Castanhal-PA, consistente na tríplice capacidade de auto-organização e normatização própria, autogoverno e autoadministração, e, sob esta égide, o Município se auto organiza através de sua Lei Orgânica e, posteriormente, por meio da edição de leis municipais, autogoverna-se mediante a eleição direta de seu Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, sem qualquer ingerência dos Governos Federal e Estadual, e, finalmente, auto administra-se, no exercício de suas competências administrativas, tributárias e legislativas, diretamente conferidas pela Constituição Federal.

Neste diapasão, salienta-se o que determina o artigo 30 da Constituição Federal, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 7, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º - Compete ao Município prover a tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, as seguintes atribuições:

XXI – Denominar e sinalizar as vias públicas urbanas e rurais, bem como logradouros públicos.

Portanto, sob este prisma, a propositura é juridicamente legal, uma vez que atende os requisitos materiais.

IV- DA MATERIA LEGISLATIVA E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Os ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles, in Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587: “Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

Portanto, há de se concordar que a matéria em tela de autoria do Poder Legislativo não fere os Princípios Constitucionais.

V- DA ESCRITA LEGISLATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE **CASTANHAL**

Na elaboração de uma norma jurídica deve ser observada a técnica legislativa para minutas e proposições, buscando-se, o modo correto de elaborar as leis, de forma a torná-las exequíveis e eficazes.

A redação jurídica não pode conter qualquer tipo de inexatidão formal da norma, aplicando vocabulário apropriado, termos consagrados pela técnica legislativa, buscando a norma uma redação sutil que não lhe falte clareza e muito menos precisão no emprego exato das palavras.

Na propositura em análise além de juridicamente legal, não se observam vícios na parte preliminar: que compreende a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado e a indicação do âmbito de aplicação de suas disposições, assim como também na parte normativa, ou seja, a redação dos artigos.

Portanto, a escrita legislativa do PL está em consonância com a técnica legislativa de modo a torna-la exequível e eficaz.

VI – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **FAVORÁVEL** a tramitação por este Poder Legislativo ao Projeto de Lei n. 050/2023 de autoria dos Vereadores Diego Saliba, Gabriel Sousa de Oliveira e Rafael Evangelista Galvão, visto que após análise, resta evidente o cumprimento das exigências legais necessárias à sua tramitação.

Este é o parecer.

Castanhal/PA, 17 de agosto de 2023

CAROLINE
SCHAFF
PLACIDO:002642
67222

Assinado de forma digital
por CAROLINE SCHAFF
PLACIDO:00264267222
Dados: 2023.08.17
08:39:15 -03'00'

CAROLINE SCHAFF

OAB/PA N° 24.217

ASSESSORA JURÍDICA



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei n.º 050/2023, de 07 de agosto de 2023.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ART. 1º - FICA OFICIALMENTE DENOMINADA COMO "ALAMEDA PARIS" A RUA SITUADA NO BAIRRO NOVA OLINDA, COM INÍCIO NA ALAMEDA DAS ACÁCIAS E FIM NO TERRENO SEM DENOMINAÇÃO ENTRE A ALAMEDA MARGARIDAS E A ALAMEDA UBIRAJARA.

Autores: **Vereadores Diego de Oliveira Saliba Ribeiro (Diego Saliba), Rafael Evangelista Galvão (Rafael Galvão) e Gabriel Sousa de Oliveira (Gabriel da Batata)**

O referido Projeto de Lei foi recebido a fim de ser apreciado quanto a seus aspectos Constitucional, Legal e Jurídico, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria em apreço está elaborada de acordo com as técnicas redacionais. Esta Comissão Permanente, após análise minuciosa dos artigos que compõem o bojo do Projeto, e empenhada em nortear a aludida Proposta, embasada em orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, favoravelmente a sua tramitação, conclui pela regular tramitação.

Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, o referido Projeto de Lei encontra-se em condições de ser tramitado, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição.

É o parecer.


Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.


Francinaldo Araújo Montel
Presidente


Everton Joylson Abreu de Oliveira
Membro


José Arleto Marques de Souza
Membro


Gabriel Sousa de Oliveira
Membro


Regina de Fátima da Silva Rodrigues
Membro



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**


PROJETO DE LEI N° 050/2023, de 07/08/2023, de autoria do VEREADOR DIEGO SALIBA – Dispõe sobre a denominação de via pública, e dá outras providências. Art. 1° - Fica oficialmente denominada como "ALAMEDA PARIS" a rua situada no Bairro Nova Olinda, com início na Alameda das Acácias e fim no terreno sem denominação entre a Alameda Margaridas e a Alameda Ubirajara.

PARECER DE VISTA

Analisando o teor do referido Projeto de Lei, com pareceres favoráveis à sua tramitação, emitido pelas Assessoria Jurídica desta Casa de Leis e pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final, ou seja, tecnicamente sem obstáculos, assim sendo cabe aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta matéria. Foi firmado que a referida proposta será de autorias dos Vereadores **DIEGO SALIBA, RAFAEL GALVÃO E GABRIEL DA BATATA.**

PROJETO DE LEI N° 050/2023, de 07/08/2023, de autoria dos VEREADORES DIEGO SALIBA, RAFAEL GALVÃO E GABRIEL DA BATATA – Dispõe sobre a denominação de via pública, e dá outras providências.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.


Rafael Evangelista Galvão
Vereador / PODEMOS